

06-2653-09-22-08

PROTOCOLO Nº 1382/2008

DATA: 30 / Junho / 2008.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1382/2008

INSTITUI SOBRE EFETIVAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE QUE ASSEGUREM A PREVENÇÃO, A DETECÇÃO, O TRATAMENTO E O SEGUIMENTO DOS CÂNCERES DO COLO UTERINO E DE MAMA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

AUTORIA : Sidnei de Souza Jardim.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque)

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3521-21 32 CEP 87000-000 - Campo Mourão, PR

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1382/2008

Campo Mourão, 30/06/08 Horas 9:19

Melino

PROTOCOLISTA

De conformidade com o inciso II, § 1º, do artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, indicamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI** que, “**INSTITUI SOBRE EFETIVAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE QUE ASSEGUREM A PREVENÇÃO, A DETECÇÃO, O TRATAMENTO E O SEGUIMENTO DOS CÂNCERES DO COLO UTERINO E DE MAMA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**”

JUSTIFICATIVA

O câncer é um problema de saúde pública no Brasil, onde se tem registros de elevados índices de incidência e mortalidade. Atualmente em nosso país, o câncer de mama é o segundo mais incidente na mulher, segundo estatística do Instituto Nacional do Câncer. Apesar do acesso à diversos exames médicos e a rápida evolução no tratamento de câncer, ainda não tem sido suficiente para reduzir a incidência e a mortalidade deste mal.

A disponibilização de exames e procedimentos para atendimento na prevenção, pós-operatório, reabilitação física e o acompanhamento na evolução do quadro clínico do paciente é de extrema necessidade para todas as classes sociais, mas é na classe de menor poder aquisitivo que é detectado maior dificuldade de acesso a esses procedimentos.

Além dos vários problemas enfrentados pelos pacientes, existe aquele que muitas vezes não é cirúrgico, mas o desequilíbrio psicológico e sentimento de angústia, durante e pós-cirúrgico, é muitas vezes agressivo e doloroso, tanto para o paciente quanto aos seus familiares.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87368-900 - Cx. Postal 355

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Grande parte das mulheres atingidas pelo câncer de colo de útero e de mama está na sua plenitude do desempenho das atividades profissionais, ela deve voltar às suas atividades profissionais, domésticas e afetivas a partir do estímulo à sua reabilitação com ajuda especialidade do ponto de vista emocional e equipes multidisciplinares.

O câncer, mesmo depois de diagnosticado e tratado deve ter um acompanhamento semestral por citologia e colposcopia, e, conseqüentemente os exames do tipo diagnóstico e clínico fazem parte de todo esse processo.

Finalizando, quando o câncer é detectado e tratado nas mulheres, devem ter a garantia de um atendimento clínico e laboratorial mais ágil no processo da doença, trazendo para o paciente, bem como seus familiares um conforto nas tomadas de decisões, ajudando no planejamento e intervenções adequadas a cada família.

SALA DAS SESSÕES, em 06 de novembro de 2008.

Sidnei Jardim

Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523 03 39 - CEP 87000-000 - Caixa Postal 155

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

MINUTA DO PROJETO

“DISPÕE SOBRE EFETIVAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE QUE ASSEGUREM A PREVENÇÃO, A DETECÇÃO, O TRATAMENTO E O SEGUIMENTO DOS CÂNCERES DO COLO UTERINO E DE MAMA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”

A **Câmara Municipal de Campo Mourão**, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre “Ações de Saúde que Assegurem a Prevenção, a Detecção, o Tratamento e o Seguimento dos Cânceres do Colo Uterino e de Mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – no Município de Campo Mourão”.

Art. 2º - O Município de Campo Mourão, através da Secretaria da Saúde, por meio dos seus serviços, próprios, conveniados ou contratados, deverá assegurar as ações de saúde previstas na Lei nº 11.664, sancionada pelo Presidente da República em de 29 de abril de 2008, conforme segue:

I – a assistência integral à saúde da mulher, incluindo amplo trabalho informativo e educativo sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e controle, ou seguimento pós-tratamento, das doenças a que se refere essa Lei;

II – a realização de exame citopatológico do colo uterino a todas as mulheres que já tenham iniciado sua vida sexual, independentemente da idade;

III – a realização de exame mamográfico a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade;

IV – o encaminhamento a serviços de maior complexidade das mulheres cujos exames citopatológicos ou mamográficos ou cuja observação clínica indicarem a necessidade de complementação diagnóstica, tratamento e seguimento pós-tratamento que não puderem ser realizados na unidade que prestou o atendimento;

V – os subseqüentes exames citopatológicos do colo uterino e mamográficos, segundo a necessidade quanto a periodicidade.

Parágrafo único. Os exames citopatológicos do colo uterino e mamográficos poderão ser complementados ou substituídos por outros quando assim necessitar.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na mesma data prevista na Lei Federal nº 11664, de 29 de abril de 2008.

SALA DAS SESSÕES, 06 de novembro de 2008.

Sidnei Jardim
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 132/2008

DISPÕE SOBRE EFETIVAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE QUE ASSEGUREM A PREVENÇÃO, A DETECÇÃO, O TRATAMENTO E O SEGUIMENTO DOS CÂNCERES DO COLO UTERINO E DE MAMA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

TRANSFORMAR EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA

AUTORIA – Sidnei de Souza Jardim.

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.**

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/ /
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/ /



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1382 / 2008

Campo Mourão, 30/06/2008 Horas 9:19

Melino
PROLOCUTOR

PROJETO DE LEI Nº 132 / 08

“DISPÕE SOBRE EFETIVAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE QUE ASSEGUREM A PREVENÇÃO, A DETECÇÃO, O TRATAMENTO E O SEGUIMENTO DOS CÂNCERES DO COLO UTERINO E DE MAMA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Dispõe sobre “Ações de Saúde que Assegurem a Prevenção, a Detecção, o Tratamento e o Seguimento dos Cânceres do Colo Uterino e de Mama, no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS – no Município de Campo Mourão”.

Art. 2º - O Município de Campo Mourão, através da Secretaria da Saúde, por meio dos seus serviços, próprios, conveniados ou contratados, deverá assegurar as ações de saúde previstas na Lei nº 11.664, sancionada pelo Presidente da República em de 29 de abril de 2008, conforme segue:

I – a assistência integral à saúde da mulher, incluindo amplo trabalho informativo e educativo sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e controle, ou seguimento pós-tratamento, das doenças a que se refere essa Lei;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

II – a realização de exame citopatológico do colo uterino a todas as mulheres que já tenham iniciado sua vida sexual, independentemente da idade;

III – a realização de exame mamográfico a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade;

IV – o encaminhamento a serviços de maior complexidade das mulheres cujos exames citopatológicos ou mamográficos ou cuja observação clínica indicarem a necessidade de complementação diagnóstica, tratamento e seguimento pós-tratamento que não puderem ser realizados na unidade que prestou o atendimento;

V – os subseqüentes exames citopatológicos do colo uterino e mamográficos, segundo a necessidade quanto a periodicidade.

Parágrafo único. Os exames citopatológicos do colo uterino e mamográficos poderão ser complementados ou substituídos por outros quando assim necessitar.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na mesma data prevista na Lei Federal nº 11664, de 29 de abril de 2008.

SALA DAS SESSÕES, 10 de junho de 2008.



Sidnei Jardim
Vereador



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Vereador Sidnei Jardim
Banca da Lei 132

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI 132/2008**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O câncer é um problema de saúde pública no Brasil, onde se tem registros de elevados índices de incidência e mortalidade. Atualmente em nosso país, o câncer de mama é o segundo mais incidente na mulher, segundo estatística do Instituto Nacional do Câncer. Apesar do acesso à diversos exames médicos e a rápida evolução no tratamento de câncer, ainda não tem sido suficiente para reduzir a incidência e a mortalidade deste mal.

A disponibilização de exames e procedimentos para atendimento na prevenção, pós-operatório, reabilitação física e o acompanhamento na evolução do quadro clínico do paciente é de extrema necessidade para todas as classes sociais, mas é na classe de menor poder aquisitivo que é detectado maior dificuldade de acesso a esses procedimentos.

Além dos vários problemas enfrentados pelos pacientes, existe aquele que muitas vezes não é cirúrgico, mas o desequilíbrio psicológico e sentimento de angústia, durante e pós-cirúrgico, é muitas vezes agressivo e doloroso, tanto para o paciente quanto aos seus familiares.

Grande parte das mulheres atingidas pelo câncer de colo de útero e de mama está na sua plenitude do desempenho das atividades profissionais, ela deve voltar às suas atividades profissionais, domésticas e afetivas a partir do estímulo à sua reabilitação com ajuda especialidade do ponto de vista emocional e equipes multidisciplinares.

O câncer, mesmo depois de diagnosticado e tratado deve ter um acompanhamento semestral por citologia e colposcopia, e, conseqüentemente os exames do tipo diagnóstico e clínico fazem parte de todo esse processo.

Finalizando, quando o câncer é detectado e tratado nas mulheres, devem ter a garantia de um atendimento clínico e laboratorial mais ágil no processo da doença, trazendo para o paciente, bem como seus familiares um conforto nas tomadas de decisões, ajudando no planejamento e intervenções adequadas a cada família.

SALA DAS SESSÕES, em 10 de junho de 2008.


Sidnei Jardim
Vereador

- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

() não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, e COPIA ANEXO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d" do R. I.

A PROPOSIÇÃO TEM CONTEUDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (COPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

() A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUIDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES - ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 30 de junho de 2008.

.....
ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa

568/2008 - 31/03 - REQUERIMENTO - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - EXECUTIVO MUNICIPAL - INFORMAR: SE EXISTE ALGUMA CAMPANHA DE PREVENÇÃO PARA O CÂNCER DO COLO DO ÚTERO? EM CASO POSITIVO, COMO É FEITA? EM CASO NEGATIVO, QUAL O MOTIVO ? É FEITA A DISTRIBUIÇÃO DE VACINA DE IMUNIZAÇÃO CONTRA O HPV.

577/2008 - 01/04 - INDICAÇÃO - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - REALIZAR UMA CAMPANHA NO COMBATE AO CÂNCER DE MAMA EM NOSSO MUNICÍPIO.

1. 123/2008 - 17/04 - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - 1- PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE DA LIBERAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ESPORTIVAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NOS FINAIS DE SEMANA ÀS ENTIDADES SOCIAIS E COMUNITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". 2- PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE GRADE DE PROTEÇÃO NOS VEÍCULOS DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE COLETA DE LIXO, PARA OS EMPREGADOS QUE PERMANECEM NA PARTE EXTERNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". 3- PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BIBLIOTECA ITINERANTE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". 4- PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR UM PROGRAMA DE ESPORTE, RECREAÇÃO, CULTURA E LAZER PARA ATENDER AS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE NAS ÁREAS VERDES DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". 5- PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER GINECOLÓGICO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". 6- PROJETO DE LEI QUE "CONCEDE DESCONTO NO VALOR ANUAL DO IPTU AOS CONTRIBUINTES QUE FIZEREM ADOÇÃO LEGAL DE CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) É NECESSÁRIA A ANÁLISE JURÍDICA, TENDO EM VISTA AS LEIS MUNICIPAIS 1102/1998 E 2104/2006.

- () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 03 de julho de 2008.

Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

LEI Nº 1102/98

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O PROGRAMA "MULHER – SUA SAÚDE, SEUS DIREITOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa "Mulher – Sua Saúde, Seus Direitos", a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, baseado no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher – PAISM – Convenção assinada pelo Governo Federal em 1983.

§ 1º - O Programa instituído no "caput" deste artigo terá como objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º - O programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

- I - Seminários, cursos e palestras;
- II - Vídeos e slides;
- III - Cartilha da Mulher;
- IV - Rede de televisão e rádio.

§ 3º - O programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- I - Saúde da Mulher;
- II - Gravidez, parto e pós-parto;
- III - Planejamento familiar;

- IV - Prevenção da AIDS;
- V - Adolescência feminina;
- VI - Menopausa e Terceira-Idade;
- VII - Os direitos no trabalho;
- VIII - O direito à educação;
- IX - A mulher como cidadã.

§ 4º - Do programa constará também a criação e a distribuição através da Rede Municipal de Saúde do "Cartão Mulher" no qual constará, além de identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

- I - Consulta ginecológica periódica;
- ii - Citologia Oncótica;
- III - Exames (Mamografia, Ecografia, teste de osteoporose);
- IV - Planejamento familiar;
- V - Gestação;
- VI - Menopausa e Terceira-Idade (controle e tratamento da osteoporose).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Mourão, em 13 de fevereiro de 1998.

EDSON BATTILANI
Presidente

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1010/2006
DE 11/08/2006

LEI Nº 2104
De 7 de agosto de 2006

Institui o Dia Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Mama.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Mourão o Dia Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Mama, que será realizado, anualmente, no dia 18 de julho.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* deste artigo, será realizado através de consultas e exames preventivos para detecção de câncer de mama nas Unidades de Saúde, que deverão manter horário de atendimento especial, bem como a realização de palestras, cartazes e folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 7 de agosto de 2006

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL *ao auter para Pazer*
judica ept legislativo -
23/07/08

PARECER Nº. 262/2008

Ref. PROJETO DE LEI Nº. 132/2008

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Dispõe sobre efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – Município de Campo Mourão”. É o Projeto de Lei nº. 132/2008, exposto em 04 (quatro) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 2081, 08

Campo Mourão, 23/07/08 Horas: 09:54

Patrícia

PROTOCOLISTA

II - PARECER

Sem sombra de dúvida, louvável é a proposta trazida ao exame, pois muitas doenças podem ser evitadas colocando-se à disposição dos indivíduos, das famílias e da sociedade em geral, ações simples como a *prevenção do câncer e os acontecimentos essenciais sobre a proteção à saúde*.

Dessa forma, é óbvio que a matéria se encontra inscrita entre os assuntos de interesse local da coletividade, sendo o Município competente para promover a sua implantação no local.

Mas esta Assessoria Jurídica ao analisar a proposição em comento se deparou com matéria semelhante nos Requerimentos de outro Vereador conforme especifica o art. 151, § 2º, inciso II, "e" do Regimento Interno e Leis nº. 1102/98 e 2104/2006, que disciplinam a matéria em comento.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 61, § 1º, inciso II, um rol de matérias cuja competência para iniciativa de leis pertence privativamente ao Chefe do Executivo, ou seja, somente este poderá elaborar projetos de leis que disponham sobre os assuntos ali previstos, caso contrário, sobre a proposição recairá problemática de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

Ademais, pelo princípio da independência e harmonia entre os Poderes, esculpido no art. 2º da Constituição Federal, é vedado ao Legislativo estabelecer obrigações a serem cumpridas por órgãos do Executivo. A esse respeito, vale citar ensinamentos de Hely Lopes Meirelles:

“(…) a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido a Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem providões administrativas especiais manifestadas em ordens, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o que mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental”¹.

A inconstitucionalidade formal apontada ocorre porque a competência em exame é submetida às atribuições de secretaria municipal, no caso Secretaria da Saúde, o projeto em comento assegura as ações de saúde previstas pela Lei nº 11.664/2008, conforme art. 23, II da CF/88 e Regimento Interno *in verbis*:

Art. 113 – São de iniciativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública;

Sobre o vício de inconstitucionalidade formal, segue jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

VÍCIO DE INICIATIVA E INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado. STF – Pleno – Adin nº 1.391-2/SP – Rel. Ministro Celso de Mello, Seção I, 28 nov. 1997, p. 62.216.

Questão importante é saber se, caso a proposição viciada pela inconstitucionalidade formal seja sancionada pelo chefe do Executivo Municipal, produzirá os efeitos almejados pelo Autor. Acreditamos, com apoio

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. Ed. Malheiros. 10ª ed., p.458.

da doutrina de Alexandre de Moraes² e Rodrigo César Rebello Pinho³ não ser possível, pois o vício macula de nulidade toda a formação da lei, não podendo ser convalidado por futura sanção.

Mister se faz mencionar a Súmula 5 do Supremo Tribunal Federal, que previa posicionamento diverso, mas foi abandonada em 1974, no julgamento da Representação nº 890-GB, permanecendo, atualmente, a posição do STF pela impossibilidade de convalidação, pois como adverte Marcelo Caetano⁴:

Um projeto resultante de iniciativa inconstitucional sofre de um pecado original, que a sanção não tem a virtude de apagar, até porque, a par das razões jurídicas, militam os fortes motivos políticos que determinassem a exclusividade da iniciativa presidencial, cujo afastamento poderia conduzir a situações de intolerável pressão sobre o Executivo.

Desta forma, embora seja de competência da Câmara legislar sobre poder de polícia administrativa, notadamente em matéria que se trata de saúde da coletividade, o conteúdo do ordenamento faz com que o Prefeito reveja as atribuições da Secretaria Municipal da Saúde.

A Lei Orgânica municipal trata do mesmo assunto de igual modo. O ilustre doutrinador José Afonso da Silva ensina que a Lei Orgânica Municipal “é uma espécie de Constituição Municipal”, que dispõe sobre as matérias de competência exclusiva do Município, observadas as peculiaridades locais, bem como as competências comuns que lhes são atribuídas pela Constituição Federal. Assim, tem-se a norma esculpida na Lei Orgânica:

² MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada. 6. ed. Atualizada até a EC nº 52/06 – São Paulo: Atlas, 2006. p. 1165.

³ PINHO, Rodrigo César Rebello Pinho. Da Organização do Estado, dos poderes e histórico das constituições. Sinopses Jurídicas. V. 18, 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. 77-78.

⁴ CAETANO, Marcelo. P. 34. citado por MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada. 6. ed. Atualizada até a EC nº 52/06 – São Paulo: Atlas, 2006. p. 1165.



Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias, caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

§1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

[...]

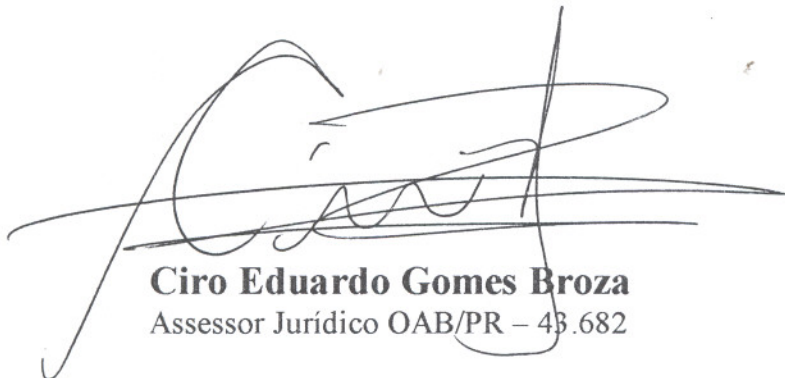
IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública;

Deste modo pode o Presidente desta Casa de Leis devolver a matéria ao Autor para que cumpra as exigências do exposto pelo art. 151, § 2º, alínea “d” e § 4º do Regimento Interno.

II - DISPOSITIVO

Isto posto, devido as considerações apontadas, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária a tramitação do aludido Autógrafo de Lei.

Campo Mourão, 22 de julho de 2008.



Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

AO DAL

ASSESSORIA JURÍDICA

*À Legislação e
Resolução,
em 12/11/08*

PARECER Nº. 373/2008
INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 1382/2008

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Institui sobre efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS - no município de Campo Mourão”. É Indicação Legislativa em epígrafe, exposta em 04 (quatro) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 3075 2008
Campo Mourão, 12 12/11/08 Hora: 14:00
Geni
PROTOCOLISTA

1

II – DO PARECER

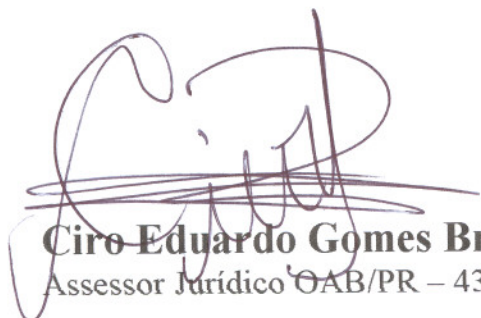
Esta Assessoria Jurídica verificou que o Autor apresentou Projeto de Lei sob o nº. 132/2008, em data de 30/06/2008, cujo conteúdo semelhante a esta Indicação Legislativa. A matéria apresentada como Projeto de Lei ora citado se tornou prejudicada e assim dado parecer favorável ao Autor transformar o Aludido Projeto em Indicação Legislativa.

Em análise ao art. 128, §1º, II do Regimento Interno, a presente Indicação Legislativa, apresenta requisitos válidos a sua tramitação, afastando, desta forma, a inconstitucionalidade formal que pairava ao Autor quando apresentou o Projeto de Lei.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, não se vislumbra óbice legal para tramitação da Indicação Legislativa em comento.

Campo Mourão, 12 de novembro de 2008.



Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSL

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1382/2008.

AUTORIA: Vereador Sidnei de Souza Jardim.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa nº 1382/2008, protocolada em 30 de junho de 2008, sugerindo que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Projeto de Lei que: **INSTITUI SOBRE EFETIVAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE QUE ASSEGUREM A PREVENÇÃO, A DETECÇÃO, O TRATAMENTO E O SEGUIMENTO DOS CÂNCERES DO COLO UTERINO E DE MAMA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.**

VOTO DO RELATOR

A proposição vem para esta Comissão cumprindo determinação regimental, Art. 130.

Acompanha a Indicação Legislativa, Minuta do Projeto de Lei, conforme o artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição atende aos ditames regimentais desta Casa de Leis. Ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, em 27 de novembro de 2008.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Presidente - Relator


PAULO CESAR STANZIOLA


SIDNEI DE SOUZA JARDIM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSL

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____ /2008

“DISPÕE SOBRE EFETIVAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE QUE ASSEGUREM A PREVENÇÃO, A DETECÇÃO, O TRATAMENTO E O SEGUIMENTO DOS CÂNCERES DO COLO UTERINO E DE MAMA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”

A **Câmara Municipal de Campo Mourão**, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre “Ações de Saúde que Assegurem a Prevenção, a Detecção, o Tratamento e o Seguimento dos Cânceres do Colo Uterino e de Mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – no Município de Campo Mourão”.

Art. 2º - O Município de Campo Mourão, através da Secretaria da Saúde, por meio dos seus serviços, próprios, conveniados ou contratados, deverá assegurar as ações de saúde previstas na Lei nº 11.664, sancionada pelo Presidente da República em de 29 de abril de 2008, conforme segue:

I – a assistência integral à saúde da mulher, incluindo amplo trabalho informativo e educativo sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e controle, ou seguimento pós-tratamento, das doenças a que se refere essa Lei;

II – a realização de exame citopatológico do colo uterino a todas as mulheres que já tenham iniciado sua vida sexual, independentemente da idade;

III – a realização de exame mamográfico a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade;

IV – o encaminhamento a serviços de maior complexidade das mulheres cujos exames citopatológicos ou mamográficos ou cuja observação clínica indicarem a necessidade de complementação diagnóstica, tratamento e seguimento pós-tratamento que não puderem ser realizados na unidade que prestou o atendimento;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSL

V – os subseqüentes exames citopatológicos do colo uterino e mamográficos, segundo a necessidade quanto a periodicidade.

Parágrafo único. Os exames citopatológicos do colo uterino e mamográficos poderão ser complementados ou substituídos por outros quando assim necessitar.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na mesma data prevista na Lei Federal nº 11664, de 29 de abril de 2008.

Poder Legislativo de Campo Mourão, 27 de novembro de 2008.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator – Presidente


PAULO CESAR STANZIOLA


SIDNEI DE SOUZA JARDIM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 1382/2008	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº ^{1382/2008} 154/2008.
----------------------	---

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
12 11 2008	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 2.653/08-Gab-Pres.

Campo Mourão, 09 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência para as providências necessárias cópias das Indicações Legislativas abaixo relacionadas, com respectivas minutas dos Projetos de Lei:

- 066/08 - "Autoriza o Prefeito de Campo Mourão a criar o IPTU Social para famílias de baixa renda, reavaliado as taxas cobradas e readequando os valores de acordo com a situação de cada contribuinte", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 149/08 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento aos animais doentes, de propriedade de pessoas carentes, através de convênio a ser firmado com hospitais veterinários mantidos por estabelecimentos de ensino superior e adota outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 713/08 - "Institui Banco de Alimentos no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 815/08 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação anual da vacina contra a gripe nos servidores do Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 817/08 - "Institui incentivo à aplicação de alimentos alternativos na merenda escolar da rede municipal de ensino do Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1227/08 - "Institui ações dentro da rede pública de saúde incentivando o atendimento direcionado à saúde preventiva do idoso no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
VBN.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Fl. 02 do Ofício nº 2.653/08.

- 1382/08 - "Institui sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – Município de Campo Mourão, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1398/08 - "Dispõe sobre a construção e implantação do Posto de Saúde 24 Horas na Asa Leste", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1526/08 - "Institui o Sistema Cicloviário no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1527/08 - "Dispõe sobre a Central de Empregos para Pessoas Portadoras de Deficiência no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1799/08 - "Dispõe sobre a campanha educativa de prevenção a anorexia nervosa e à bulimia", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 1872/08 - "Altera a Lei 828/93 que regulamenta o estacionamento de veículos automotores (carros e motos) em vias e logradouros públicos e dá outras providências", de autoria do Vereador Roque Aparecido Freitas.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente